

**LEI Nº 1.890 DE 28 DE JUNHO DE 2017**

Dispõe sobre o permissionamento de taxistas conforme Lei nº 1750, de 25 de março de 2015 – Lei do Táxi.

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera as disposições do artigo 6º da Lei 1750, de 25 de março de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 6º** As vagas de ponto de estacionamento de táxis eventualmente já ocupadas em razão de concessões ou permissões anteriores não serão objeto de novo procedimento licitatório, ressalvada a hipótese em que o atual ocupante declinar de sua vaga para concorrer à outra de seu interesse, prevista no edital.

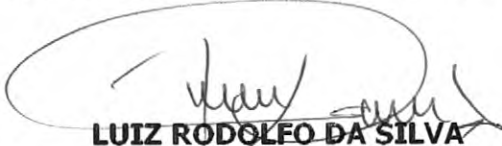
**Art. 2º.** Fica prorrogado por 1 (um) ano, a contar da publicação da presente Lei, o prazo mencionado no Art. 33 da Lei nº 1750/2015, que dispõe sobre a substituição de veículos dos atuais permissionários.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 28 de Junho de 2017.

  
**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.

  
**LUIZ RODOLFO DA SILVA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos